



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2009

(nº 956/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Grupo Comunicação do Vale Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382, de 2008

TVR 768/2008

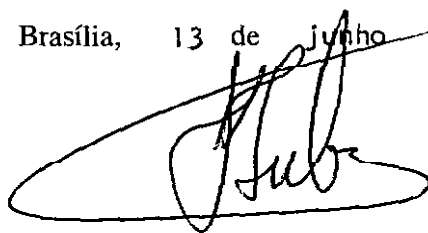
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;
- 3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;
- 4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;
- 5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;
- 6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;
- 7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;
- 8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;
- 9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;
- 10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;
- 11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;
- 12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;
- 13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;
- 14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;
- 16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

- 17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;
- 19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;
- 20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;
- 21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;
- 22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;
- 23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;
- 24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
- 25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;
- 27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;
- 28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;
- 29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e
- 30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.



Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Grupo Comunicação do Vale Ltda (Processo nº 53670.001271/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 427 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001271/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao **GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

PAULA RIEKO TANIUCHI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 227 – Jardim Itapuã – Juara/MT, identidade nº 8.661.845-SSP/SP e CPF nº 002.929.428-26 nascida em 26/11/1956 em Bastos/SP, filha de Toshio Taniuchi, e Yasuko Taniuchi, e **ANA PAULA HOSOUME**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Sorocaba, nº 716 – Centro – Juara/MT, identidade nº 29.902.912-8 SSP/SP e CPF nº 630.163.381-49, nascida em 08/03/1974 em Lucelia/SP, filha de Takaaki Hosoume e Elena Hosoume, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A sede da Sociedade será na Rua Barbacena, nº 980 – Centro – Juara/MT, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicas Concedentes.

CLÁUSULA III – O foro da Sociedade será o da Comarca de JUARA/MT, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. PAULA RIEKO TANIUCHI	30.000	30.000,00
2. ANA PAULA HOSOUME	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

A – 30% (trinta por cento) do capital, ou seja, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

B – Os restantes R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que serão integralizados em moeda corrente do país no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem com qualquer transferência cotas de o prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social não nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros;

SERVICO NOTARIAL
Valmírio Luiz da Silva O/1000

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista PAULA RIEKO TANIUCHI, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - A Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

SERVIÇO NOTARIAL
Valmírio Luiz da Silva - Oficial
Israel Luiz da Silva - Substituto
Moisés Sílvia da Silva - Escr. Juramentado
CEP 78575-000 - Cx. P. 41 - JUARA - MT
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia de conformidade com o seu próprio original, o qual me reporto e dou fé
JUARA - MT, 27 de 06 de 2005

Oficial

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge ^{superstite ou} herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

2º SERVIÇO NOTARIAL

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a sucessão das cotas de acordo com os termos da Cláusula XIX deste estatuto, permitindo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

Autentico a presente

SERVIÇO NOTARIAL
CONFERE COM
EM: 15 A

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da ~~Cláusula~~ anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido ~~sejam pagos~~ ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

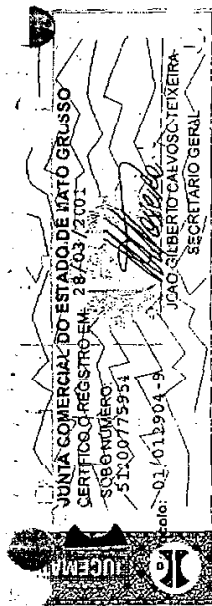
CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão ~~incursos~~ em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e nela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.



CART. CATUAL

Juara/MT, 22 de março de 2001

Paula Rieko Taniuchi
PAULA RIEKO TANIUCHI

CART. CATUAL

2º SERVIÇO
Valmiro Luiz da Silva - Substituto
Israel Luiz da Silva - Substituto

Ana Paula Hosoume
ANA PAULA HOSOUME

Moisés Silvio da Silva - Escrevente Juramentado
CEP 78575-000 - Cx. P. 41 - JUARA - MT
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia de conformidade com o seu próprio original, o qual me reporto e dou fé
JUARA - MT, 27.10.2001

Paula Rieko Taniuchi
PAULA RIEKO TANIUCHI
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.

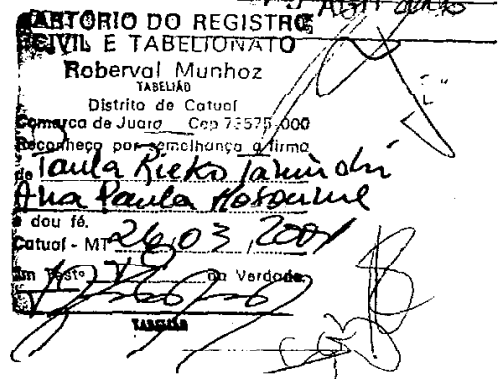
Dr. Aureano Amaral
OAB 1527-B
CPF 158.817.258-0

MINISTÉRIO DAS COM.
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 11.5 AGO 2006

TESTEMUNHAS:

- 1ª *Jaime Paulino Tolovi*
Jaime Paulino Tolovi.
RG nº 2.001.476-Pr.
CPF nº 234.862.799/04
- 2ª *Edson Dambil Flores*
Edson Dambil Flores
RG nº 030.064- Ms.
CPF nº 148.242.641/20



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 26/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11156/2009)